



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o projeto em epígrafe, Proc. 00535/2021 - PLL 204, SEI 220.00064/2021-95, de autoria dos Vereadores Jessé Sangali e Comandante Nádia.

O presente projeto de lei visa Proíbe a utilização de verba pública, no âmbito do município de Porto Alegre, em eventos e serviços que promovam a sexualização de crianças ou adolescentes e dá outras providências.

A Procuradoria da Casa, no parecer nº 726/21 concluiu que:

"Não vislumbro, nesse exame preliminar e perfunctório, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição"

É o relatório

Acompanha o entendimento da Procuradoria desta Casa Legislativa, afim de que não há inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno. Alerto, contudo, que as restrições na utilização de verbas públicas não pode incluir as de origem estadual, federal, etc, mas apenas do Município de Porto Alegre. A expressão "no âmbito do Município de Porto Alegre" refere-se ao território de Porto Alegre. O que, aí, sim, ao nosso ver, acarretaria a manifesta inconstitucionalidade da proposta.

Desta forma, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 15/12/2021, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0317364** e o código CRC **84EF27A7**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 360/21 – CCJ** contido no doc 0317364 (SEI nº 220.00064/2021-95 – Proc. nº 0535/21 - PLL nº 204), de autoria do vereador Mauro Pinheiro, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **21 de dezembro de 2021**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Cláudio Janta – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Pedro Ruas: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 22/12/2021, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0321059** e o código CRC **F573D410**.